



PREFEITURA DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED

Tv. Haroldo Veloso nº201-Centro-CEP 68129000- CNPJ 28.714.068/0001-51

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 022/2022-PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-SEMED
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

PROPOSTO: JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA – CPF/MF Nº 205.432.122-20

FUNDAMENTO: INCISO X, DO ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOS FATOS

A administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve oferecer condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja executada de forma adequada e eficaz. Por esse motivo a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena funcionalidade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens moveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Mojuí dos Campos, que não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretárias e demais Órgãos indispensáveis à prestação do serviço público, é inescusável que se adote a locação de prédios para atender suas necessidades.

A história da cidade de Mojuí dos Campos começou por volta de 1914, quando dezenas de famílias nordestinas chegaram ao local formando o pequeno povoado de Mojuí que pertencia ao município de Santarém. Na época devido a forte seca no nordeste muitas famílias migraram para o pequeno povoado de Mojuí que apresentava melhores condições de vida e era ideal para o plantio. Em 1952 registrou-se a chegada de cerca de 50 famílias vindas do Ceará que se instalaram no povoado.

Com o passar dos anos o progresso e o desenvolvimento da Vila deixavam clara a necessidade de emancipação e as primeiras lideranças começaram a trabalhar neste processo de separação.

Dois plebiscitos foram realizados, o primeiro em 1995 e o segundo em 1999, quando uma votação expressiva em favor da separação da Vila de Mojuí dos Campos do município de Santarém fortaleceu ainda mais o sentimento de independência dos moradores, o índice de aprovação foi de 84%.



**PREFEITURA DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED**

Tv.Haroldo Veloso nº201-Centro-CEP 68129000- CNPJ 28.714.068/0001-51

Em 2005 uma comissão pela emancipação de Mojuí dos Campos foi a Brasília lutar pela criação do município. Em maio de 2009 o Tribunal Superior eleitoral - TSE aprovou o plebiscito de 1999 por recomendação da Procuradoria Geral Eleitoral que emitiu parecer favorável assinado pelo vice-procurador eleitoral, Francisco Xavier Pinheiro Filho.

Em 2010 o Tribunal Regional Eleitoral – TRE marcou para o dia 28 de março as primeiras eleições do novo município, mas uma decisão inesperada mudaria o rumo dos acontecimentos. No dia 11 de março às 11 horas da manhã, dezessete dias antes das eleições o TRE suspendeu o processo eleitoral. Somente em 2012 os anseios da população de Mojuí dos Campos de ver concretizado o sonho da emancipação aconteceu e a população foi as urnas eleger seu primeiro prefeito municipal e vereadores. No dia 1º de janeiro de 2013 o prefeito tomou posse junto com os vereadores, compondo dessa forma o primeiro Executivo e Legislativo municipal marcando de fato o nascimento do município de Mojuí dos Campos. Elevado à categoria de vila pela Lei Estadual nº 3.227, de 31-12-1964, com o nome de Mojuí dos Campos.

Elevado à categoria de município pela Lei Estadual n.º 6.268, de 07-12-1999. Instalado Em 01/01/2013. Constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial de 2017.

A educação, direito de todos, é um dever do Município e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos.

Visando constituir-se em um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade, a Secretaria Municipal de Educação SEMED, promove a educação básica para quatro mil quinhentos e cinquenta e três alunos da rede pública de ensino de Mojuí dos Campos. A SEMED foi criada no Município de Mojuí dos Campos em 15 de janeiro de 2013 pela Lei Municipal nº001, com a missão de suplementar e promover a educação na rede pública municipal regular, bem como a educação especializada - educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva - atendendo aos parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei nº9394/96.

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando que o imóvel atualmente utilizado não mais atende as necessidades desta Secretaria. Considerando ainda que o Município de Mojuí dos Campos não dispõe de imóvel próprio adequado para atender esta necessidade. Portanto, faz-se necessário locar outro imóvel para o funcionamento desta Secretaria.

Dentre vários imóveis visitados, o imóvel pretendido foi o que mais se adequou as necessidades desta secretaria, pois possui localização privilegiada, no centro da cidade, próximo a passagem da rota dos ônibus coletivos, facilitando o acesso da população que deseja receber o atendimento desta secretaria, em especial, dos colonos.

Ademais, este imóvel possui estrutura e dimensões suficientes para atender todos os departamentos da SEMED, garantindo o atendimento aos programas e ações diversos na área e setores a ela ligados para desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins.



**PREFEITURA DE MOUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED**

Tv.Haroldo Veloso nº201-Centro-CEP 68129000- CNPJ 28.714.068/0001-51

Por fim, o preço proposto para a locação do referido imóvel, considerando todos os aspectos supramencionados, está dentro da realidade do Município.

A contratação em tela será realizada através de Dispensa de Licitação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DO DIREITO

Conforme a dicção do artigo 24, inciso X, *in verbis*:

“para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípua” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”

Corroborando nesse sentido, a íclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Casos mais utilizados. Disponível em <http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm>. Acessado em 13/04/2005.



**PREFEITURA DE MOUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED**

Tv.Haroldo Veloso nº201-Centro-CEP 68129000- CNPJ 28.714.068/0001-51

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

DO IMÓVEL

O imóvel trata-se do pavimento TÉRREO de um imóvel comercial, edificado em alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocada, com pintura em bom estado de conservação, pé direito 3,10m, piso cerâmico padrão médio em bom estado de conservação, e duas portas de rolo no pavimento térreo e esquadrias em vidro temperado. O pavimento térreo em questão possui 244,21m² de área construída e 500,00m² de área térreo. É composto por um amplo salão medido 9,10m x 15,60m com cozinha, 01 depósito, 02 banheiros e circulação. Nos fundos encontra-se a área de serviço coberta, medindo 9,50m x 2,45m e fundos do terreno com acesso a rua dos fundos será usado como estacionamento. Há coleta de resíduos sólidos e água potável. Localiza-se em região urbana do Município de clima quente e úmido, com ocupação padrão econômico médio, o imóvel esta em ótimas condições para finalidade da ocupação atendendo os requisitos básicos para tal finalidade.

O imóvel é de propriedade do senhor JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, possuidor da cédula de identidade nº 1356372 2º via, SSP/PA e do CPF/MF nº 205.432.122-20, o imóvel está localizado no Tv. Seis de Janeiro, 3035, no Bairro Centro. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 34 (trinta e quatro) meses totalizando R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo empenhado no orçamento de 2022 apenas 12 (doze) meses de aluguel no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e o remanescente nos respectivos orçamentos dos exercícios de 2022 e 2023 providenciando-se os atos administrativos por meio de apostilamento, valor este compatível com as pesquisas de mercado imobiliário do município que compõem os autos do processo. Sendo desta feita, o valor justo a ser desembolsado pela locação.

CONCLUSÃO

Em guisa de conclusão, é extremamente viável a locação do imóvel pelos motivos expostos acima, devendo ser levado em consideração a sua localização, estrutura e preço. Neste sentido, a Comissão propõe que seja reconhecida a Dispensa de Licitação, para locação de imóvel destinado a atender ao funcionamento da secretaria Municipal de Educação, de propriedade do senhor JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, instrumento de procuração anexo ao processo, por restar provado ao caso em tela, a autorização contida no



PREFEITURA DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEMED
Tv.Haroldo Veloso nº201-Centro-CEP 68129000- CNPJ 28.714.068/0001-51

inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, submetendo o presente à autoridade superior para a devida ratificação.

Mojú dos Campos, 16 de Fevereiro 2022.

BRIAN LIMA DOS SANTOS
Presidente

HERICA FERREIRA PEPER
Membro

MILENA FONTENELI DE FREITAS
Membro

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022